

LIDO NO EXPEDIENTE

Em _____/_____/_____

PRESIDENTE



ENCERRADA A DISCUSSÃO

Em _____/_____/_____

PRESIDENTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

APROVADO

Em _____/_____/_____

PRESIDENTE

PARECER Nº 249/19

**DA 7ª COMISSÃO - ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONTRIBUINTE**

Processo nº - 2171/19

Relator: Deputado LÉO LOUREIRO

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 74/2019, de autoria do Senhor Deputado Davi Maia, que “DISPÕE SOBRE O SISTEMA GESTOR METROPOLITANO DA REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ – RMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica o ilustre Deputado que o presente Projeto tem como finalidade criar uma nova legislação complementar a fim de atualizar a norma que cria a Região Metropolitana de Maceió - RMM. Nos termos da legislação ora apresentada, cria-se a Região Metropolitana de Maceió - RMM, que compreende 14 municípios alagoanos, quais sejam: Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Murici, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Satuba e São Miguel dos Campos.

Ao analisar a sistemática normativa da Região Metropolitana de Maceió - RMM percebe-se que já existem algumas normas dispendo sobre a temática, como, por exemplo, a Lei Complementar nº 18, de 19 de novembro de 1998; a Lei Complementar nº 38, de 14 junho de 2013; a Lei Complementar nº 40, de 17 de junho de 2014; e o Decreto Estadual nº 21.153, de 12 de julho de 2012. Para tanto, apresento a presente legislação complementar revogando as sobreditas normas, que serão substituídas por esta Lei aqui disposta.

Portanto, a norma complementar ora apresentada é um mecanismo legislativo para atualizar e melhor normatizar a Região Metropolitana de Maceió - RMM, tendo por base as legislações anteriores, bem como a legislação similar existente no Estado

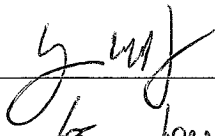
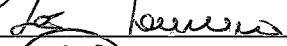
de Pernambuco para instituir a Região Metropolitana de Recife - RMR. Mais que isso, a norma traz a disposição de que os órgãos gestores serão compostos de representantes do Governo de Alagoas; representantes dos Prefeitos dos municípios que compõe a Região Metropolitana de Maceió - RMM; representantes da Assembleia Legislativa de Alagoas; e representantes da sociedade civil.

Dessa forma, entende-se pela importância da Região Metropolitana de Maceió - RMM, uma vez que se trata de um conjunto de municípios próximos entre si, integrados socioeconomicamente a uma cidade central, entendida como uma metrópole que gera efeitos nas demais cidades circunvizinhas. Para tanto, por estarem tão próximas e tão interligadas, é nítido que os serviços públicos e de infraestrutura desses municípios devem ser planejados de forma regional, fazendo com que as necessidades da população sejam melhores atendidas.

Isto posto, em sintonia com todas as considerações expendidas e quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, nos termos do art.124 c/c o art.125, VII, do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices a tramitação normal do presente projeto, logo nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela, com as emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 25 de setembro
de 2019.

 PRESIDENTE
 RELATOR
